

## **PARECER DA DIRECÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEÓLOGOS PORTUGUESES SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS ORGÃOS DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL**

Em relação aos projetos de decretos-lei 274/XXIII/2023 (criação da entidade pública empresarial Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E.) e DL 275/XXIII/2023 (criação do instituto público Património Cultural, I. P.), que nos foram remetidos no passado dia 28 de Junho, para apreciação, pesar do reduzido prazo que nos foi dado pelo Ministério da Cultura para responder- apenas 10 dias - o qual não permitiu uma análise mais aprofundada, a Direcção da AAP elaborou o seguinte parecer, que enviou hoje mesmo ao Ministério da Cultura:

Em relação à proposta de criação da entidade pública empresarial **Museus e Monumentos de Portugal EPE**, a Direcção da AAP entende que a mesma corresponde de facto a uma necessidade de agilização da gestão dos museus, monumentos e palácios nacionais, muitos dos quais carecem de importantes investimentos, de modo a que possam desenvolver um papel determinante no desenvolvimento cultural, social e económico do país, pelo que não tem, à partida, objeções ou propostas de alteração a fazer no sentido de melhorar o projeto de decreto-lei em apreciação.

Já em relação à proposta de decreto-lei que procede à criação do **Património Cultural, I.P.** se levantam muitas dúvidas sobre a sua adequação a uma gestão adequada do património cultural em geral e arqueológico em particular.

Antes de mais não podemos deixar de saudar o regresso à figura do Instituto Público, dotado de autonomia financeira e administrativa, bem como a manutenção sob a sua tutela do CNANS, do LARC, da Biblioteca de Arqueologia, e do Arquivo Histórico da Arqueologia Portuguesa, e ainda a passagem para o novo Instituto de todas as atuais funções da DGPC na área do património arqueológico.

No que respeita à natureza jurídica, afigura-se muito positivo o facto de o novo instituto, ao contrário do seu antecessor, ser “dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial”. Porém, com a passagem para a **MMP, E.P.E.** das principais fontes de receita (os museus e palácios nacionais), interrogamo-nos como poderá ser assegurada a sua desejável autonomia financeira só com as taxas para emissão de pareceres, as receitas dos serviços prestados (a quem, em que regime, e com que meios técnicos e humanos?), tanto mais que outras receitas, no âmbito do mecenato cultural, passarão a ser canalizadas para o MMP, EPE etc. Seria em nosso entender importante esclarecer e explicitar no articulado legal este aspeto que consideramos essencial.

Noutro plano, afigura-se-nos em termos gerais que, com a transferência de competências das DRC's para as CCDR's se corre o risco de o **Património Cultural, I.P.** se tornar numa mera estrutura burocrática, sem qualquer operacionalidade no terreno, o que não parece muito atrativo para a pretendida “retenção de talento e a renovação dos seus recursos técnicos”. Esta avaliação é reforçada pela situação previsível da passagem para as CCDR's da maior parte dos funcionários das DRC, espalhados pelo país, não se compreendendo como poderá o **Património Cultural, I.P.** desempenhar em termos operacionais válidos as múltiplas

atribuições (25 ! ) que lhe são consignadas pelo Art.º 4º da proposta de decreto-lei em apreciação.

Em si mesma, a passagem das atribuições das atuais DRC's para as CCDR's das respetivas regiões é motivo para bastante preocupação. Com efeito, esses organismos desconcentrados da administração pública, não só não se encontram na dependência hierárquica do Ministério da Cultura, como não dispõem de estruturas e quadros técnicos vocacionados e habilitados para a gestão do património arqueológico, não sendo também conhecida qual a estrutura orgânica que virão possuir e se a mesma, como julgamos imprescindível, contemplará a existência de unidades orgânicas para o património cultural, com chefias e quadros técnicos próprios. Nestas circunstâncias, se as relações entre a DGPC e as DRC's já são no presente com frequência muito difíceis, cabendo ao Ministério da Cultura garantir a sua efetiva articulação, prevê-se no novo quadro um incremento da conflitualidade de funções e competências, para o qual não se vêm medidas cautelares.

Insistimos na questão dos meios técnicos porque a entendemos crítica. Afigura-se-nos altamente duvidoso como se irá manter a necessária monitorização do património arqueológico, tão disseminado se encontra por todo o território do país. Se atualmente as DRC's já se debatem com uma enorme carência de meios humanos e materiais para gerir territórios tão vastos como o Alentejo, ou tão densamente povoados como o Norte do país, sobretudo no domínio da arqueologia, prevê-se que a sua integração em organismos com funções muito diversas, e até com frequência contraditórias, venha a conduzir, em breve, a uma completa paralisação desses serviços, a não ser que se proceda a uma profunda reorganização das CCDR's, criando estruturas administrativas que enquadrem os quadros técnicos provenientes das actuais DRC's.

Acresce ainda que o património arqueológico não classificado, que constitui a sua quase totalidade, não é devidamente protegido, uma vez que o **Património Cultural, I.P.** só tutelará os sítios arqueológicos classificados. Ora, importa sublinhar a natureza muito particular, aliás única e irrepetível, do património arqueológico. Por isso, desde sempre, e também neste projeto de decreto-lei, se estabelece (e muito bem) o regime da obrigação da autorização para escavação, emitida por serviço central da área da Cultura, independentemente da existência, ou não, de classificação. Este princípio radica num dos pilares fundamentais na nossa arquitetura legal, iniciado pela nossa primeira Lei de Bases do Património Cultural, que estabelecia que “o património arqueológico é património nacional” e se mantém na atual legislação, que também assim define os bens arqueológicos móveis.

Nestes termos, consideramos imperioso que a transferência das DRC's para as CCDR's da atribuição de “emitir parecer sobre planos, projetos, trabalhos e intervenções de iniciativa pública ou privada com impacto arqueológico no património arqueológico, arquitetónico e paisagístico”, seja acompanhada em sede de **Património Cultural, I.P.** por atribuição que disponha “aprovar os pareceres sobre planos, projetos, trabalhos e intervenções de iniciativa pública ou privada com impacto no património arqueológico, arquitetónico e paisagístico”. Esta aprovação dos pareceres torna-se especialmente imperativa no caso dos planos, projetos, etc., elaborados pelas CCDR's, para avaliar, a montante do processo, eventuais afetações negativas sobre o património arqueológico, resultantes da concretização de grandes projetos de desenvolvimento económico em áreas cujo

património arqueológico se desconhece ou está soterrado. Basta recordar que, num projeto como o da área de regadio do Alqueva, para citar um exemplo recente, mais de 90% dos arqueossítios afetados não eram detetáveis por observação superficial do terreno. A dimensão e a escala de destruição potencial de muitos dos projetos do PPR é, assim inimaginável, se os poucos organismos públicos vocacionados para a gestão do património arqueológico, a nível nacional e regional forem desativados.

Em nosso entender, torna-se ainda necessário criar um órgão consultivo do **Património Cultural, I.P.**, devidamente representativo das diversas vertentes que integram o vasto conceito de “património cultural”, (nomeadamente a Ordem dos Arquitectos, a Associação dos Arquitectos Portugueses, a Associação Portuguesa dos Historiadores de Arte e a Associação dos Conservadores-restauradores...), por analogia com o Conselho Consultivo agora proposto para a **Museus e Monumentos de Portugal EPE**, ao qual competiria definir as grandes linhas de orientação de uma política integrada de proteção e valorização do património cultural, e pronunciar-se sobre os respetivos planos de intervenção, mormente sobre o PNTA, e sobre outros projetos e assuntos julgados pertinentes.

Esse órgão consultivo, que deveria ser constituído maioritariamente por membros independentes do poder político e administrativo (representantes das ONG's, das universidades, das igrejas, etc.), constituiria uma importante forma de estabelecer a desejável, mas nem sempre fácil, articulação entre os órgãos da tutela e os profissionais dos vários sectores que integram o património cultural do país, os quais, em nosso entender, são elementos essenciais para a concretização das políticas públicas, numa área tão sensível, em que a defesa dos interesses comuns se deve sobrepôr à dos interesses individuais ou mesmo corporativos.

Quanto à proposta de localização da sede **Património Cultural, I.P.** no Porto, permanecendo as respetivas instalações na Ala Norte do Palácio Nacional da Ajuda, entendemo-la como mera medida política, porventura simbólica, mas sem qualquer benefício em termos das pretendidas “melhorias no funcionamento operacional dos serviços”, antes pelo contrário, podendo ser mais um elemento a causar entropia numa instituição que já de si muito fragilizada pela redução substancial das suas competências, dos seus quadros técnicos e da sua implantação no território.

Assim, no entender da Direcção da Associação dos Arqueólogos Portugueses, o projeto de decreto-lei em apreciação, embora salogue minimamente o meritório trabalho desenvolvido pelos arqueólogos da DGPC e das DRC's ao longo dos últimos 25 anos, arrisca-se a representar uma oportunidade perdida, se as intervenções na generalidade dos bens arqueológicos deixarem de estar sujeitas a validação do serviço central do Estado. A situação pode. Aliás, ser ainda mais grave, uma catástrofe anunciada, porque um tal abandono das responsabilidades do Estado central, a existir, ocorreria numa altura em que o território, seja urbano seja rural, se encontra submetido a fortes pressões especulativas, ditas “desenvolvimentistas”, e o património arqueológico em particular se encontra de novo fortemente ameaçado pela implementação de grandes projetos de desenvolvimento económico, em vastas áreas, sem que esteja minimamente acautelada a sua salvaguarda e valorização, em grande parte devido à notória escassez dos recursos materiais e humanos afectos à DGPC, sem que se tenha procedido à indispensável renovação de quadros e

transmissão de saberes, especialmente agravada pela prevista desmobilização dos arqueólogos afectos às DRC's, e sua eventual integração nas CCDR's.

Em conclusão: saudando embora os passos positivos que os novos decretos-lei anunciam, advertimos para o substancial enfraquecimento da autoridade do Estado como guardião do Património Cultural Português, face aos interesses económicos imediatos – o que, a ocorrer, representaria um erro geracional irreversível e injustificável.

Lisboa, 10 de Julho de 2023

A Direcção da Associação dos Arqueólogos Portugueses